



Contrato de Fornecimento de Mercadorias

Da identificação das partes contratantes

Abi Belem & Cia. Ltda. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n. 82.745.886/0001-67, Inscrição Estadual n. 250.188.546, com sede na Rua Felipe Schmidt, n. 1301, Bairro Centro, Cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu diretor presidente Sr. **Ademir José Belem**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n. 194.379.279-87 e possuidor do RG n. 248.508, doravante denominada **Contratada**, e a entidade **Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense**, com sede na Rua Professor Maria do Espírito Santo, n. 400, Bairro Centro, Cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina - SC, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n. 83.244.954/0001-77, Inscrição Estadual n. ISENT0, neste ato representada por seu presidente, **Gilberto dos Passos**, prefeito de Canoinhas, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 003.849.429-16, doravante denominada **Contratante**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento de Mercadorias, que se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir enunciadas:

Do objeto

Cláusula primeira - Constitui objeto deste contrato o fornecimento de mercadorias disponibilizadas na área de venda da empresa **Contratada** à **Contratante**, nas datas e no local especificado em nota fiscal, conforme regime especial da **Contratante** e obedecerá a um limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês. As mercadorias são

destinadas à manutenção da sede, à seminários e eventos da Amplanorte e compreendem produtos de limpeza e alimentação.

Do prazo

Cláusula segunda - O prazo deste contrato se dará até 31 de dezembro de 2018, conforme a Ata n. 006/2017 - Assembleia Geral Ordinária.

Condição de pagamento

Cláusula terceira - A **Contratante** pagará a **Contratada** pelo fornecimento de mercadorias, o valor correspondente ao total das notas fiscais emitidas entre o período dos dias 01 (primeiro) até o dia 31 (trinta e um) do mês. O pagamento se fará por meio de boleto bancário com vencimento no dia 10 de cada mês.

Das obrigações da Contratada

Cláusula quarta – A **Contratada** obriga-se a realizar a venda de mercadorias até o limite autorizado mensalmente, bem como respeitar os valores explícitos em área de venda sem exercer qualquer tipo de acréscimo.

Das obrigações da Contratante

Cláusula quinta – A **Contratante** obriga-se a efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula terceira respeitando as especificações deste contrato de fornecimento de mercadorias.

Do inadimplemento

Cláusula sexta - Em caso de inadimplemento por parte da **Contratante** quanto ao pagamento mensal, incidirão sobre o valor multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e correção monetária, conforme descrito no boleto bancário.

Da rescisão

Cláusula sétima – O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante acordo mútuo expressamente firmado entre as partes; por comunicação prévia e por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta dias); pelo não pagamento por parte da **Contratante** de uma prestação, ou em caso de falência, concordata, liquidação e dissolução judicial das partes ora contratantes.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual acarretará a suspensão imediata do fornecimento de mercadorias por parte da **Contratada**, ficando certo e ajustado que o valor correspondente à prestação de mercadorias é considerado dívida líquida e certa para efeito de cobrança por meio de execução.

Das condições gerais

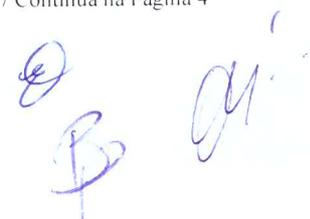
Cláusula oitava - Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **Contratada** e **Contratante** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula nona – Fica a **Contratante** proibida de transferir, ceder ou sub-contratar os serviços previstos neste instrumento, bem como o de proceder em desacordo com qualquer cláusula neste previsto, sob a pena de ocorrer à rescisão imediata do presente instrumento.

Cláusula décima – O presente contrato obriga as partes, herdeiros e sucessores.

Do foro

Cláusula décima primeira - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, renunciando a qualquer outro, mesmo que seja mais privilegiado.

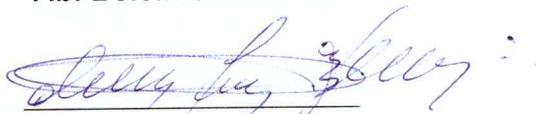


Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Bento do Sul, 24 de abril de 2018.

Contratantes

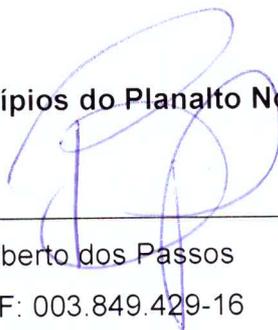
Abi Belem & Cia Ltda.



Ademir José Belem

CPF: 194.379.279-87

Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense.



Gilberto dos Passos

CPF: 003.849.429-16

Testemunhas



Elisangela Maieski.

CPF: 059.587.079-14



Rafaela Belem

CPF: 050.380.349-93